

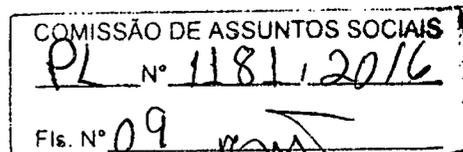
PARECER N° 00212016

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei n° 1181/2016, que "Dispõe sobre a denominação de logradouros, vias, próprios, monumentos e equipamentos públicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR: deputado RICARDO VALE

RELATORA: deputada LILIANE RORIZ

I – RELATÓRIO



Submete-se a esta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei n° 1181/2016, de autoria do deputado Ricardo Vale, que "Dispõe sobre a denominação de logradouros, vias, próprios, monumentos e equipamentos públicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

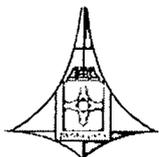
O texto do projeto informa, em seu art. 1º, que "logradouros, vias, próprios, monumentos e equipamentos públicos não podem ter nome de pessoas que historicamente tenham praticado ou sido coniventes com crimes contra a humanidade e violação dos direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar", em conformidade com o III Programa Nacional de Direitos Humanos, disposto no Decreto Federal n°. 7.037, de 21 de dezembro de 2009.

No art. 2º o autor propõe o prazo de 12 meses, a partir da vigência da presente norma, para que o Poder Público providencie as alterações na denominação de logradouros, vias, próprios, monumentos e equipamentos públicos.

Para tanto, o art. 3º ressalta que as alterações previstas no art. 2º devem seguir aos termos da Lei Distrital n°. 4.052, de 10 de dezembro de 2007.

O autor justificou sua iniciativa argumentando que "no Distrito Federal ainda é possível convivermos com homenagens a torturados e ditadores em logradouros, próprios e equipamentos públicos. Por exemplo, a sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal denomina-se Palácio Costa

∞
M



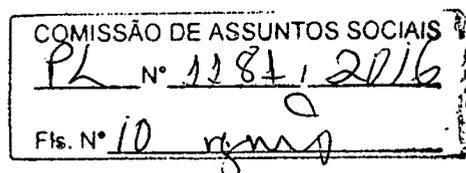
e Silva. O CAIC da Entrequadra 20/23, no Setor Oeste do Gama, chama-se Castelo Branco”.

Finaliza o deputado Ricardo Vale ressaltando a necessidade de se “recuperar e preservar a memória histórica dos fatos ocorridos durante do período da ditadura militar, excluindo homenagens àqueles que, com suas ações, violaram os direitos humanos e cometeram crimes de lesa-humanidade”.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório

II – VOTO DO RELATOR

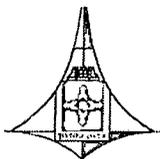


Em consonância com o Art. 65, I, *a* do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cumpre a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar o mérito da proposição *sub examine*, especialmente quanto aos aspectos de necessidade, oportunidade e relevância social.

Nesse sentido, ao se analisar o mérito desta proposição identifica-se a preocupação do nobre deputado em fortalecer o Direito à Memória e à Verdade, eixo orientador do III PNDH, de 2009, como aponta em sua justificativa.

Ao propor que o Poder Público altere o nome de logradouros, vias, próprios, monumentos e equipamentos públicos de reconhecidos dirigentes do regime militar no Brasil, o presente Projeto de Lei busca preservar a memória histórica e a construção pública da verdade, de um período de restrições à liberdade dos indivíduos.

Busca-se, dessa maneira, reparar o equívoco de se prestar homenagem a quem praticou crimes de tortura e outras ações que ferem a condição de humana das pessoas que se posicionaram politicamente contrário ao regime de restrição. Tais objetivos vão de encontro às prerrogativas estabelecidas nas ações em promoção dos direitos humanos no Brasil e no mundo, se constituindo uma perspectiva que valorize o respeito à dignidade e à liberdade dos indivíduos. 6



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**



Contudo, com objetivo de aperfeiçoar a proposição, propomos a emenda modificativa, que altera o artigo 1º, retirando o termo "coniventes", por ser vago e subjetivo. E a emenda aditiva, a fim de tornar mais explícito a definição dos crimes contra a humanidade e os direitos humanos.

Portanto, em face da razão acima aduzida, no que tange à incumbência desta Comissão, no mérito manifestamo-nos pela **aprovação do Projeto de Lei 1181/2016**, nos termos das emendas citadas.

É o voto.

Sala das Comissões, de de 2017.

**DEPUTADA Luzia de Paula
Presidente**


**DEPUTADA Liliane Roriz
Relatora**

